



## **PROJETO DE LEI N.º 245/XIV/1.ª**

### **Grupo Parlamentar do Partido das Pessoas, Animais e Natureza (PAN)**

#### Contributo do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários

O projeto de lei supra identificado, apresentado pelo grupo parlamentar do PAN e atualmente em período de apreciação pública, visa qualificar, no Código do Trabalho, as faltas motivadas por isolamento profilático como justificadas e atribuir aos beneficiários um montante diário de subsídio de doença correspondente a 100% da remuneração.

Para o efeito, propõe alterar os art.ºs 16.º e 21.º do DL n.º 28/2004, de 4 de fevereiro, diploma legal que estabelece os valores pagos aos trabalhadores a título de subsídio de doença.

Com tais alterações, desde já merecedoras do nosso acordo, o montante diário do subsídio de doença nas situações de incapacidade para o trabalho decorrente de tuberculose ou de quaisquer casos de isolamento profilático por doença infectocontagiosa, passa a corresponder a 100% da remuneração de referência do beneficiário.

O SNQTB lembra, no entanto, a necessidade de proteção que muitas vezes os trabalhadores que acompanham filhos colocados na situação de isolamento profilático por doença infectocontagiosa revelam. Nesse sentido, propomos que as condições definidas no atual projeto de lei sejam também atribuídas ao progenitor ou detentor do poder paternal, nos termos legais, no caso de acompanhamento de filhos naquelas circunstâncias, devendo definir-se, expressamente, que só um dos progenitores poderá usufruir da mesma.

Subscrevemos, de igual modo, a posição do projeto de lei em análise ao determinar que também em casos de isolamento profilático por doença



infectocontagiosa, não exista período de espera relativamente ao início do pagamento da respetiva prestação, sendo esta devida logo desde o primeiro dia.

No que respeita à introdução no Código do Trabalho, tanto do conceito de isolamento profilático, como da qualificação de faltas justificadas relativamente às ausências dos trabalhadores naquelas circunstâncias, o SNQTB nada tem a opor. Cremos que, atentas as especiais razões de saúde pública subjacentes a tais alterações, se justificam estas últimas, considerando até que a medida de proteção em causa é obrigatória e necessariamente determinada por autoridade sanitária competente para o efeito.

É assim este o contributo do Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários relativamente às alterações legislativas ora propostas pelo PAN.

Lisboa, 2 de abril de 2020

A DIREÇÃO

**LUÍS CARDOSO BOTELHO**  
Vice-Presidente da Direção

**PAULO GONÇALVES MARCOS**  
Presidente da Direção